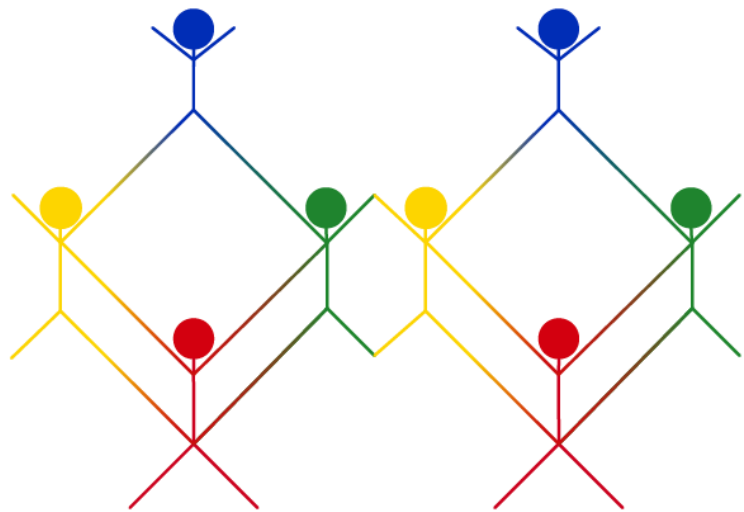


Sessão Pública de Apresentação

Regulamento de atribuição de apoios financeiros para a concretização dos investimentos na REDE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS da RAM, previstos no Plano de Recuperação e Resiliência, 2021-2026

Data: 28/6/2023



REDE

Estratégia e Planeamento

O ROADMAP – PONTOS CHAVE

DLR n.º 6/2021/M, de
15 de junho
RAM definiu um modelo
de governação adaptado
às especificidades
regionais PRR

DLR n.º 18/2022/M, de 5
de agosto,
Estabelece as condições
necessárias à
concretização dos
investimentos previstos no
PRR para a REDE

Portaria n.º 438/2023, DE
26 de junho
Regulamento de atribuição
de apoios financeiros para
a concretização dos
investimentos previstos na
REDE no âmbito do PRR

O Programa do
XIII Governo
Regional da
Madeira

Estratégia Regional de
Cuidados Continuados
Integrados 21-26
/
Plano de Ação Para O
Biénio 2022-2023



ENQUADRAMENTO

Programa do XIII Governo Regional da Madeira

- **Investimento - construção, ampliação, requalificação e apetrechamento da Rede de Cuidados de Saúde Primários, Rede Telesaúde e Unidades de Cuidados Continuados Integrados – acesso a fundos europeus estruturais (pg. 63).**

ESTRATÉGIA REGIONAL DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS 21-26

2 de novembro de 2021

II
Número 197

S - 7

Considerando que as evidências que decorrem da operacionalização do Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2020-2021 determinam visitar a Estratégia de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, em face da extrema relevância da melhoria do sistema de cuidados continuados integrados da RAM, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de outubro de 2021, resolve:

1. Aprovar a Estratégia de Cuidados Continuados Integrados da RAM, 2021-2026, que consta de documento anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
2. Determinar que no âmbito da Estratégia, é implementada a avaliação do perfil funcional do utente através da aplicação da Tabela de Funcionalidade Nacional, publicada em anexo ao Despacho n.º 4306/2018, de 30 de abril de 2018, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, como sistema de classificação e referenciação em Cuidados Continuados Integrados da RAM;
3. Determinar que a Coordenação da Estratégia, bem como a orientação técnica da implementação da avaliação do perfil funcional do utente e respetivo acompanhamento é assegurada pela Coordenação da REDE, conforme prevista na Resolução n.º 1097/2020, publicada no JORAM, I Série, Número 229, de 4 de dezembro, em conjugação com a alínea m) do artigo 3º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021/M que aprova a Orgânica da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade.
4. O conjunto de ações a implementar conducentes à concretização das medidas major identificadas na Estratégia constam de Planos de Ação de periodicidade bianual, aprovados por Resolução do Conselho do Governo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1070/202, Publicada no JORAM n.º 197, I Série, 2 de novembro:

- Aprova a Estratégia de Cuidados Continuados Integrados da RAM, 2021-2026...

O Plano de Ação para o biénio 2022-2023

1. Aprovar o Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2022-2023, que vigora entre 01/01/2022 e 31/12/2023 e que consta do Anexo I à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
2. Nos termos do Plano de Implementação da REDE 2022-2023 aprovado, os Rácios de Cobertura Territorial de Unidades de Internamento de Cuidados Continuados para cada uma das Tipologias, bem como para as Equipas Domiciliárias de Cuidados Continuados Integrados (ECCI), para o biénio 2022-2023, são os que constam dos Anexos II e III à presente Resolução e que dela fazem parte integrante, sem prejuízo da sua revisão, sempre que se justifique.
3. De acordo com o Plano da Ação a que se referem os números anteriores, os lugares novos e renovados correspondentes ao período 2022-2023, a operacionalizar mediante a celebração de contratos-programa de adesão à REDE e renovação de contratos-programa de adesão à REDE já celebrados, respetivamente, são os que constam no Anexo IV à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
4. Incumbir a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE,IP-RAM) e a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do artigo 56.º da Portaria n.º 234/2018 de 20 de julho, na sua atual redação, para em articulação com a Coordenação da REDE, assegurada pela Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade, segundo a alínea m) do artigo 3.º do anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021/M, de 4 de agosto, na sua redação atual, em face da extrema relevância de continuar a dispor de 211 camas para o funcionamento da REDE, que atualmente são operacionalizadas mediante o Contrato n.º 292/2020, publicado no JORAM, II Série, n.º 138, de 23 julho, prosseguirem com os procedimentos necessários à celebração do contrato-programa que permita, ainda em 2022, contratualizar de novo as 211 camas que se revelam indispensáveis manter, por um período mínimo de 12 meses, renovável até ao máximo de 36 meses;
5. Incumbir ainda a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, através do IASAÚDE, IP-RAM e a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, para também, ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua atual redação, prosseguirem com os procedimentos necessários à celebração de um contrato-programa que permita criar 17 novos lugares que devem funcionar por um período máximo de 255 dias, considerando que desde 21 de abril, estão reunidos os pressupostos para a sua integração na REDE, uma vez que os mesmos estão efetivamente ocupados, por utentes referenciados pelo SESARAM, ÉPERAM, com critérios para cuidados continuados integrados de longa duração e manutenção, garantindo-se assim como uma continuidade de cuidados impreteríveis, a pessoas em situação de dependência ou incapacidade física.

Resolução n.º 678/2022, Publicada no JORAM, I Série, N.º 130, de 25 de julho:

- Aprova o Plano de implementação da REDE para o biénio 2022-2023, que vigora entre 01/01/2022 e 31/12/2023.



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 26 de junho de 2023

I

Série

Número 118

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 438/2023

Aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros para a Concretização dos Investimentos na Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira previstos no Plano de Recuperação e Resiliência.

Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho

[chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.madeira.gov.pt/Portals/56/Documentos/ISerie-118-2023-06-26%20\(002\).pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.madeira.gov.pt/Portals/56/Documentos/ISerie-118-2023-06-26%20(002).pdf)

CARACTERÍSTICAS DO REGULAMENTO

Como texto público, o Regulamento é:

Específico

Geral

Imparcial

Claro

Com limites

O Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros para a Concretização dos Investimentos na REDE, previstos no Plano de Recuperação e Resiliência

Estrutura de ordem

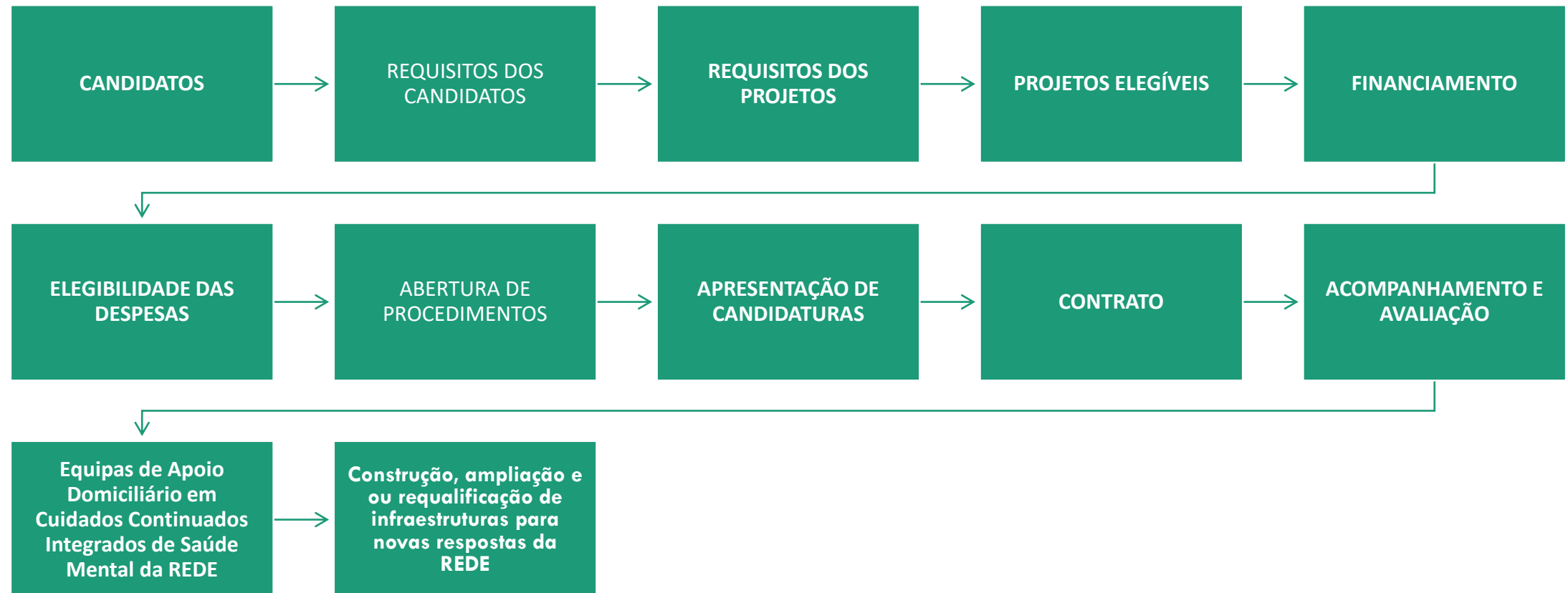
- PREÂMBULO: Considerações gerais

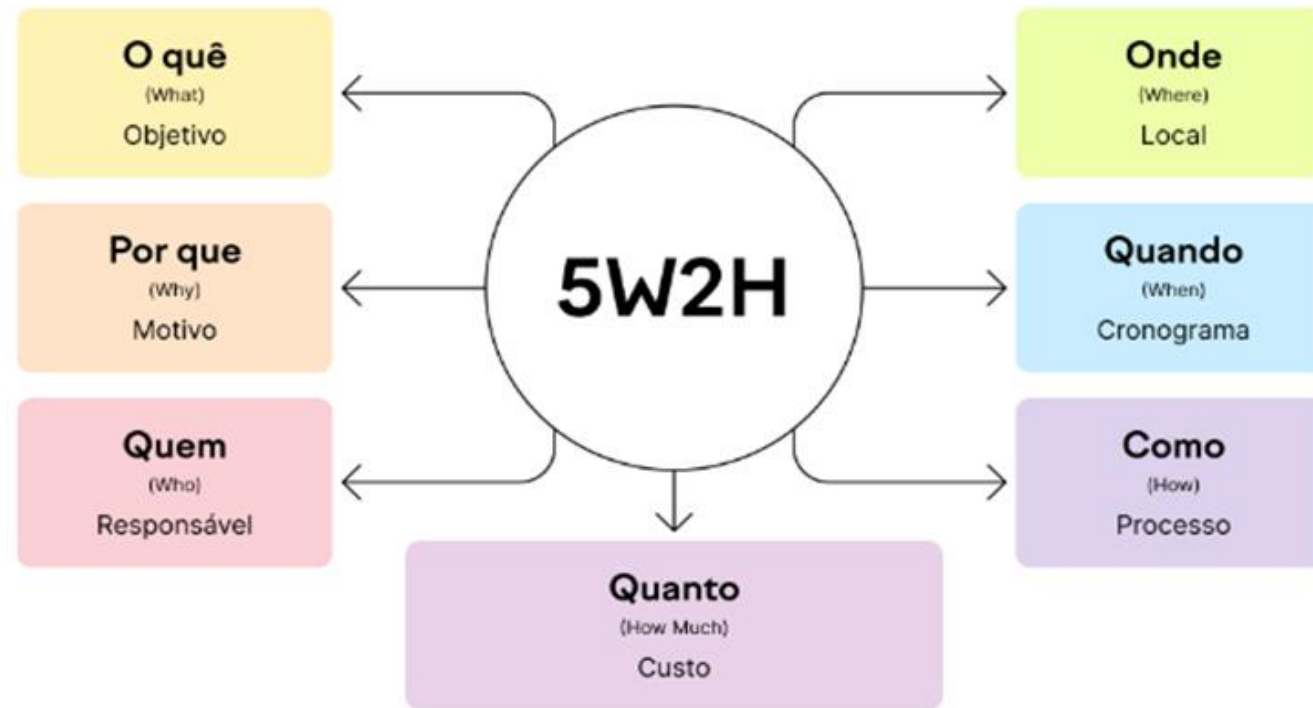
-CAPÍTULO I: Disposições Gerais

-CAPÍTULO II: Construção, ampliação, remodelação e ou requalificação de infraestruturas para novas respostas da REDE

- CAPÍTULO III: Equipas de Apoio Domiciliário em Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental da REDE

Das disposições gerais às específicas por projeto



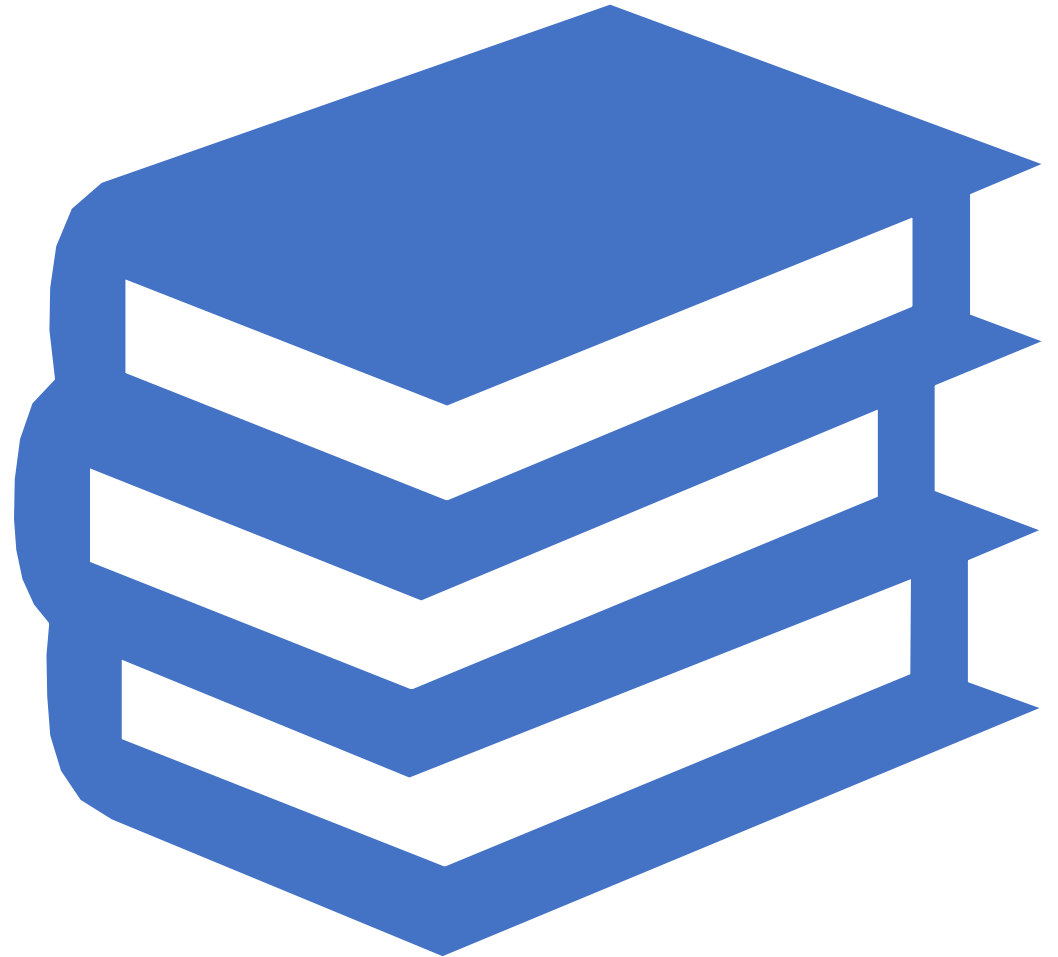


Realizar uma leitura direcionada às áreas identificadas como sensíveis e específicas das normas aplicáveis à atribuição de apoios financeiros previstos no PRR 21-26 dirigidos à execução dos Projetos da REDE

CAPÍTULO

Disposições gerais

- Estrutura:
 - 5 Secções e 22 Artigos



O Quê e Por que ?

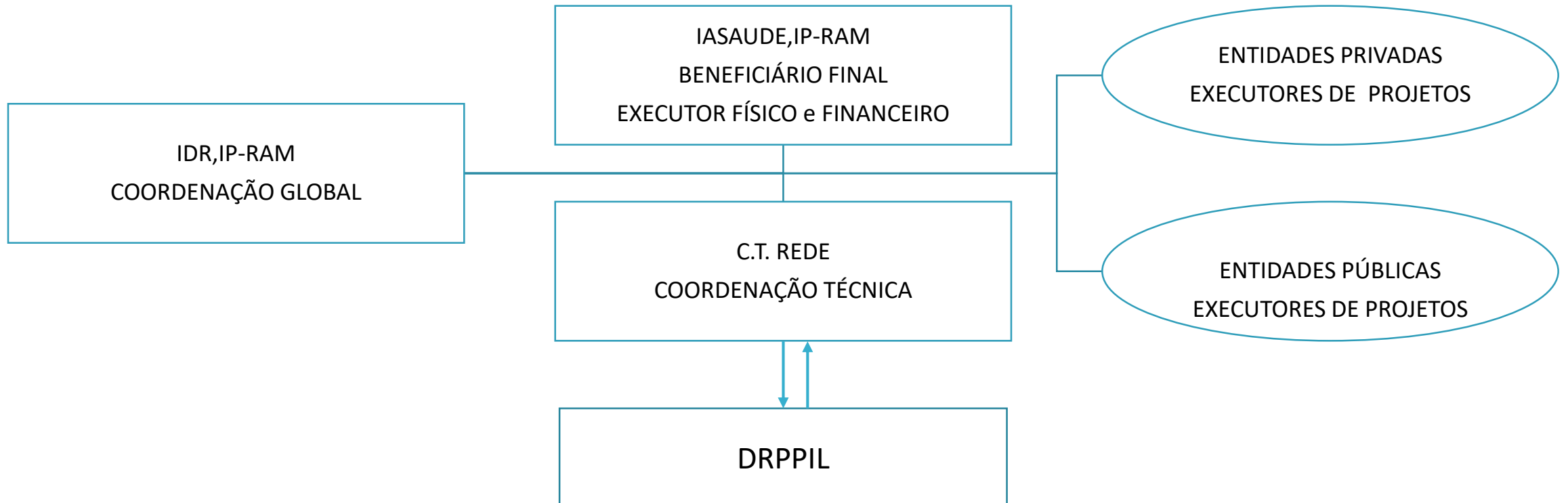
- Artigo 1.º
- Estabelece as normas aplicáveis à atribuição de apoios financeiros com vista à concretização dos investimentos previstos no investimento c01-i05-ram - fortalecimento do serviço regional de saúde da RAM, sub-investimento c01-i05.01 - expansão, desenvolvimento e melhoria da rede de cuidados continuados integrados da RAM, do PRR;
- Artigo 2.º
- O financiamento visa a prossecução de ações e projetos nos domínios da promoção da saúde, da prevenção e tratamento da doença, da reabilitação e promoção da autonomia e funcionalidade, da redução de danos e da reinserção, através de projetos que respondam às necessidades de expansão, desenvolvimento e melhoria da REDE conforme identificadas no PRR.

Onde? - Âmbito territorial

Artigo 3.º

- O Regulamento aplica-se à RAM.

Quem? – O Modelo Relacional e os intervenientes



SECÇÃO II

Condições de acesso aos apoios financeiros

Artigo 6.º

Candidatos

- São entidades suscetíveis de se candidatar à atribuição dos apoios financeiros previstos no presente regulamento **os organismos de direito privado, designadamente, as pessoas coletivas de direito privado, com e sem fins lucrativos**, que arrogando o papel de executores do investimento, **desenvolvam ou pretendam desenvolver projetos para prestação de Cuidados Continuados Integrados no âmbito da REDE**, e que reúnam os requisitos indicados.

Artigo 7.º

Requisitos dos candidatos



Encontrar-se regularmente constituídos e devidamente registados, licenciados ou autorizados, nos termos legais aplicáveis



Deter idoneidade e capacidade organizativa, técnica e financeira para desenvolver os respetivos projetos



Possuir contabilidade organizada e ter a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas



Não ter condenação judicial por má administração de subsídios ou outro tipo de financiamentos públicos



Ter a situação contributiva perante a Administração Tributária e a Segurança Social devidamente regularizada



Quando aplicável, serem proprietários do terreno ou do edifício a intervencionar ou detentores de qualquer outro título bastante que permita afetar edificações, instalações e equipamentos objeto do financiamento, pelo período e no regime previsto nas alíneas e) e f) do artigo 19.º

Artigo 8.º
Projetos elegíveis

Natureza das intervenções por tipologia de projeto elegível

Natureza da intervenção	Conceito	Objetivo PRR 21-26
Remodelação	Conjunto de obras que se destinam ao efeito de remodelar, renovar transformar, modificar; Reorganizar, reestruturar ou transformar uma infraestrutura existente, dando-lhe um fim diferente ao da atividade original.	Novos lugares
Requalificação	Conjunto de obras que procuram a regeneração de lugares /unidades existentes para dar uma nova versão ao espaço e ao quotidiano dos seus utilizadores.	Lugares Existentes

Artigo 8.º

Projetos elegíveis

Natureza das intervenções por tipologia de projeto elegível

Natureza da intervenção	Conceito	Objetivo PRR 21-26
Ampliação	<p>Conjunto de obras realizadas numa edificação existente, em que haja aumento (vertical ou horizontal) por acréscimo de sua área total construída.</p> <p>Pode incluir Reforma, a qual se refere ao conjunto de obras que gera alterações na edificação quanto à área construída, estrutura, compartimentos ou volumetria.</p>	Novos Lugares
Construção de raiz	<p>Conjunto de obras de construção de um imóvel do zero, sem a necessidade de demolir uma estrutura anterior ou fazer reformas.</p> <p>Neste processo, o terreno é limpo e preparado, seguido da construção da fundação, estrutura, revestimentos, instalações elétricas e hidráulicas, entre outros.</p>	Novos Lugares

Exemplo de um dos projetos elegíveis , previstos na alínea f) do Artigo 8.º (p.4)

de outras especificidades que venham a ser aprovadas pelas entidades regionais competentes;

- f) **Construção de raiz de infraestruturas**, com um patamar 20% mais exigente que o previsto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2021/M, de 30 de agosto, designadamente, no que diz respeito a necessidades quase nulas de energia, **obras de ampliação e ou obras de remodelação**, para a criação de novos lugares em respostas de internamento de CCIP de acordo com os requisitos das condições de instalação, definidos nos programas funcionais constantes do Anexo III - Unidade de Internamento - Unidade de Cuidados Integrados Pediátricos (CCIP) do presente Regulamento e que dele é parte integrante e demais legislação aplicável, sem prejuízo de outras especificidades que venham a ser aprovadas pelas entidades regionais competentes;

Artigo 9.º

Requisitos dos projetos

- Os avisos de abertura dos procedimentos previstos no artigo 13.º do Regulamento, fixam os requisitos específicos dos projetos a financiar:
- **Os projetos não podem ser objeto de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional, para as mesmas despesas elegíveis.**

O CUSTO?

Sub-investimento

C01-i05-m01

Expansão, desenvolvimento e melhoria da REDE RAM

MARCOS, METAS E VALOR DO SUB-INVESTIMENTO

Marco 294 - Consolidação do Modelo Regional de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE) e da Coordenação e Gestão Técnica da REDE (incluindo a Transição Digital da REDE).

Indicador - Implantação do Sistema de classificação, do perfil funcional e do sistema de referenciação dos utentes para o Modelo Regional de Cuidados Continuados Integrados Da Madeira

Prazo: T4 2021

Valor: 231 836,61 €

Meta 325- Aumento do nº de vagas em cuidados continuados integrados (âmbito geral, saúde mental e pediátricos)

Indicador - 1. 080 lugares criados/requalificados REDE

Prazo: T4 2025

Valor : 53 766 518,00 €

Total do Investimento 53 998 354,60 €

SECÇÃO III
Financiamento dos projetos

Artigo 10.º

Financiamento

1. Os montantes disponíveis para os apoios financeiros previstos no presente regulamento são os que constam dos artigos 25.º e 33.º.
2. Os montantes referidos no número anterior não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (iva) aplicável.
3. Os apoios financeiros a conceder têm natureza não reembolsável.

- **Artigo 14.º**

- **Apresentação de candidaturas**

- 1. As candidaturas aos apoios financeiros previstos no presente regulamento devem ser apresentadas ao IASAÚDE, IP- -RAM.
- 2. Para efeitos de formalização das candidaturas, os candidatos devem preencher um formulário próprio disponibilizado pelo IASAÚDE, IP-RAM, e remetê-lo nos termos e de acordo com a forma de apresentação definida no aviso de abertura do respetivo procedimento.
- 3. Cada candidatura deve ser acompanhada, entre outros a indicar no aviso de abertura, dos seguintes elementos:
 - a) Formulário e documentos nele indicados ou nos seus anexos;
 - b) Declaração sob compromisso de honra relativamente à situação prevista na alínea a) do artigo 7.º;
 - c) Documentos comprovativos da posse dos requisitos a que se referem as alíneas b) a f) do artigo 7.º.
- 4. Caso a candidatura não se encontre instruída com todos os documentos referidos no número anterior, o IASAÚDE, IP-RAM, notifica a entidade candidata para, num prazo a fixar no aviso de abertura, não inferior a cinco dias úteis, proceder à entrega dos elementos em falta.
- 5. Da candidatura devem constar, de forma rigorosa e precisa, os objetivos mensuráveis do projeto e os meios necessários para os atingir, constituindo fatores determinantes na sua avaliação.

-
- **Artigo 15.º**
 - **Exclusão de candidaturas**
 - Constitui motivo de exclusão da candidatura:
 - a) A apresentação da candidatura fora do prazo fixado no aviso de abertura do respetivo procedimento;
 - b) O não cumprimento dos requisitos definidos no artigo 7.º;
 - c) O não cumprimento dos requisitos dos projetos, de acordo com o previsto no artigo 9.º;
 - d) A não apresentação dos elementos previstos no artigo anterior e no n.º 4 do artigo 16.º;
 - e) A prestação de falsas declarações pelo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.



- **SECÇÃO IV**

- **Procedimentos de apreciação e seleção de candidaturas**

- **Artigo 13.º**

- **Abertura dos procedimentos**

- 1. A abertura e instrução dos procedimentos são da responsabilidade do IASAÚDE, IP-RAM, em articulação com a Coordenação Técnica da REDE, assegurada pela Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas Longevidade (DRPPIL), sob coordenação do IDR, IP-RAM.
- 2. A abertura de cada procedimento é feita **mediante aviso** a publicar nos sítios da Internet do IASAÚDE, IP-RAM, do IDR, IP-RAM e da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», previamente validado por estas entidades....

Do aviso de abertura constam os critérios de apreciação e seleção das candidaturas, de acordo com o previsto no Artigo 17.º

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
A. EFICÁCIA E IMPACTO EM RESULTADOS	<p>Avalia o nível de contribuição para a concretização das métricas definidas e objetivos delineados na programação para as prioridades de investimento em que as candidaturas se inserem.</p> <p>O critério considerado nesta categoria privilegia a aferição do potencial de execução do projeto em função dos lugares e do respetivo investimento estimado pelo candidato face ao resultado que se pretende atingir.</p>
B. EFICIÊNCIA, QUALIDADE E INOVAÇÃO	<p>Pondera a racionalidade e sustentabilidade económica, bem como os recursos da operação e consequente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (gestão inteligente dos apoios).</p> <p>Os critérios desta categoria deverão avaliar se o candidato demonstra capacidade para a concretização de operações candidatas, bem como se a operação está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para a execução do projeto, designadamente ao nível da organização interna do candidato, contemplando ainda a aferição da existência de medidas que promovam e/ou contribuam para a qualidade e inovação, no âmbito em que o projeto se insere (eg. evidência da contribuição para a eficiência energética dos equipamentos).</p>

Do aviso de abertura constam os critérios de apreciação e seleção das candidaturas, de acordo com o previsto no Artigo 17.º

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
C. COMPLEMENTARIDADE E SINERGIAS	<p>Promove sinergias e complementaridade, não só pela qualidade e diversidade de parcerias, protocolos ou redes colaborativas com os agentes regionais, bem como pelo grau de envolvimento institucional da entidade, a nível local e/ou regional, nomeadamente nos domínios, social, do emprego, da formação apoiada, integrando entidades diversas na procura de soluções inovadoras e que visem maximizar resultados e o seu potencial de disseminação e alavancagem de resultados.</p> <p>Os critérios considerados nesta categoria pretendem aferir a existência de parcerias/protocolos/redes colaborativas com outros agentes que contribuam para a complementaridade e sinergias proporcionadas pelo projeto.</p>
D. ABRANGÊNCIA E TRANSVERSALIDADE	<p>Afere o vínculo do projeto com outras valências, além das condições mínimas inerentes aos respetivos programas funcionais, conforme será referido no teor do Aviso...e relativamente à prestação de cuidados.</p> <p>O critério considerado nesta categoria pretende avaliar o contributo do projeto para a disponibilização de outras valências na prestação de cuidados, além das condições mínimas inerentes aos respetivos programas funcionais (eg. Medicina Dentária; piscina destinada à aplicação de tratamentos de fisioterapia ou hidroterapia...).</p>

Ponto de situação do Aviso de Abertura de Concurso: em processo de validação pelo IDR/EMRP

Secção V Contratualização

Artigo 18.º Contrato

1

Formalização através de contrato celebrado entre o IASAÚDE, IP-RAM, e cada uma das entidades responsáveis pelos projetos, seleccionados para beneficiar dos apoios

2

Constar, obrigatoriamente, os direitos e obrigações das partes, incluindo obrigações de prestação de informação, bem como a previsão expressa de mecanismos eficazes de avaliação e acompanhamento permanente da execução do respetivo projeto

3

Caso a entidade beneficiária dos apoios financeiros não assine o contrato no prazo de cinco dias úteis a contar da data da receção do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade pré-contratual a que haja lugar, o procedimento finda quanto ao respetivo projeto, podendo o IASAÚDE, IP-RAM seleccionar para a contratação dos apoios financeiros a entidade responsável pelo projeto que ficou graduado no lugar imediatamente seguinte

4

A cessão da posição contratual por parte da entidade beneficiária dos apoios financeiros só pode ter lugar por motivos devidamente fundamentados e após o consentimento do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 20.º

Acompanhamento e avaliação

Responsabilidade do IASAÚDE, IP-RAM

Visitas aos locais de desenvolvimento dos projetos, análise dos respetivos dossiês e relatórios da execução física e financeira a apresentar pelas entidades beneficiárias e eventual avaliação externa, a efetuar por especialistas independentes designados para o efeito pelo conselho diretivo do IASAÚDE, IP-RAM

As entidades beneficiárias dos apoios financeiros devem apresentar ao IASAÚDE, IP-RAM, todos os elementos que por este sejam solicitados, bem como os relatórios de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com indicação dos objetivos atingidos e dos resultados alcançados

Momento de apresentação é fixado no contrato

A não apresentação dos relatórios de execução a que se referem os números anteriores condiciona a atribuição de novo apoio financeiro e pode determinar a suspensão da transferência de verbas, nos termos previstos no artigo seguinte

As entidades beneficiárias dos apoios financeiros podem, a todo o tempo, ser objeto de auditorias técnicas e financeiras com vista ao apuramento da execução dos respetivos contratos, pelo IASAÚDE, IP-RAM ou outra entidade por ele designada ou contratada.

- CAPÍTULO II

- Construção, ampliação, remodelação e ou requalificação de infraestruturas para novas respostas da REDE

- **Artigo 24.º**

- **Requisitos dos projetos**

- 1. Os projetos suscetíveis de beneficiar dos apoios financeiros previstos no presente capítulo devem observar os seguintes requisitos:

- a) **Verificar a viabilidade da construção de raiz, ampliação ou remodelação mediante informação prévia da autarquia competente;**

- b) Nos projetos de construção de raiz, cumprir, em matéria de eficiência energética, um patamar 20 % mais exigente que o previsto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua atual redação, adaptado à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2021/M, de 30 de agosto, designadamente, no que diz respeito aos edifícios com necessidades quase nulas de energia.

- 2. Podem, no aviso de abertura do respetivo procedimento, ser fixados requisitos diferenciados de acesso aos apoios financeiros previstos no presente capítulo

ARTIGO 25.º
FINANCIAMENTO I

Custo padrão por lugar construído de raiz, para criar novas camas, na tipologia de **Convalescença** é de **90 000 €**, até ao limite máximo de **63 camas** e um investimento total de **5 670 000 €**;

Custo padrão por lugar construído de raiz, para criar novas camas na tipologia de **Média Duração e Reabilitação** é de **90 000 €**, até ao limite máximo de **75 camas** e investimento total de **6 750 000 €**;

Custo padrão por lugar ampliado e ou remodelado é de 90 000 € para criar novas camas na tipologia de **Média Duração e Reabilitação**, até ao limite máximo de **45 camas**, e, um investimento total de **4 050 000 €**;

Custo padrão por lugar construído de raiz, ampliado e ou remodelado, para criar novas camas na tipologia de **Longa Duração e Manutenção** é de **90 000 €**, até ao limite máximo **280 camas** e um investimento total de **25 200 000 €**;

Custo padrão por lugar requalificado, para a renovação de lugares existentes na tipologia de **Longa Duração e Manutenção**, é de **19 950 €**, até ao limite máximo de **268 camas** e um investimento total de **5 346 600 €**;

Artigo 25.º Financiamento

Custo padrão por lugar construído de raiz, para criação de novas respostas residenciais de **CCISM** na tipologia de **Residência de Apoio Máximo**, é de **80 000€**, até ao limite máximo de **40 lugares** e um investimento total de **3 200 000 €**;

Custo padrão por lugar ampliado e ou remodelado, para criação de novas respostas residenciais de **CCISM** na tipologia de Residência de Apoio Máximo é de **19 950 €**, até ao limite máximo de **20 lugares** e um investimento total de **399 000 €**;

Custo padrão por lugar ampliado e ou remodelado para criação de novas respostas residenciais de **CCISM**, na tipologia de Residência Autónoma, é de **19 950 €** até ao limite máximo de **15 lugares** e um investimento total de **299 250 €**;

Custo padrão por lugar ampliado e ou remodelado, para criação de novas respostas residenciais de **CCISM** na tipologia de Residência de Treino de Autonomia é de **19 950 €**, até ao limite máximo de **62 lugares** e um investimento total de **1 236 900 €**;

Custo padrão por lugar construído de raiz, ampliado e ou remodelado, para criar novas respostas de internamento em **CCIP**, é de **94 000 €**, até ao limite máximo de **12 lugares** e um investimento total **1 128 000 €**;

Artigo 26.º

Elegibilidade de despesas

Despesas Elegíveis	
1-Estudos, projetos e assessorias diretamente ligados à operação	2-Coordenação e gestão do projeto, fiscalização e coordenação de segurança.
3-Despesas associadas a obras de construção de raiz, obras de ampliação e ou requalificação, previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 8.º, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none">i. Arranjos exteriores dentro do perímetro das infraestruturas;ii. Requalificações para cumprir com as disposições em vigor em matéria de eficiência energética, promovendo a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo de energia e de combustíveis;iii. Instalações e equipamentos mecânicos incluindo as centrais e redes de gases medicinais;iv. Instalações e equipamentos mecânicos ou térmicos, para cumprir as condições, gerais e específicas, de instalação e funcionamento das Unidades da REDE, previstas na legislação aplicável.	4 -Aquisição de equipamentos novos dos seguintes tipos: <ul style="list-style-type: none">i. Equipamentos e instrumentos médicos;ii. Material e Tecnologias de Reabilitação, incluindo material de estimulação sensorial e cognitiva e coordenação motora;iii. Equipamento Informático, eletrónico e redes de informação, de comunicação;iv. Equipamentos gerais, incluindo mobiliário.

Artigo 27.º

Apresentação de candidaturas

sem prejuízo do previsto no Capítulo I, as candidaturas devem ser obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da capacidade financeira do candidato para suportar o financiamento do projeto, na parte em que excede o apoio financeiro concedido nos termos do presente capítulo;
- b) Estudo prévio de arquitetura ou elementos de fase posterior ao projeto técnico, incluindo peças escritas e desenhadas de forma a permitir a fácil apreciação das soluções propostas pelo autor do projeto e sua comparação com as exigências do programa funcional, acompanhado, no mínimo, dos seguintes elementos:
 - a);

Artigo 27.º

Apresentação de candidaturas(continuação)

- I. Memória descritiva e justificativa
- II. Elementos gráficos sob a forma de plantas, alçados e cortes longitudinais e transversais abrangendo o núcleo edificado e o terreno, com indicação do perfil existente e proposto, bem como das quotas dos diversos pisos e pavimento exterior envolvente, em escala apropriada, que explicitem a implantação do edifício, a sua integração urbana, os acessos, as necessidades de infraestruturas, bem como a organização interna dos espaços, a interdependência de áreas e volumes, a compartimentação genérica e os sistemas de circulação;
- III. Estimativa do custo de obra;
- IV. Cronograma físico.

-
- **Artigo 28.º**
 - **Critérios de apreciação das candidaturas**
 - Sem prejuízo do previsto no capítulo I, as candidaturas serão apreciadas segundo critérios de avaliação de mérito, a fixar nos avisos de abertura. (a pool de categorias de critérios e sua descrição foram apresentados nos slides 28 e 29)

Artigo 29.º

Exclusão de candidaturas

Sem prejuízo do previsto no capítulo I, são motivos de exclusão da candidatura:

a) A não conformidade do estudo prévio e ou do projeto técnico de arquitetura com o programa funcional aplicável à respetiva tipologia de resposta da REDE, nos termos legais e regulamentares;


b) A não conformidade dos projetos técnicos de arquitetura e ou de engenharia com os regimes legais e regulamentares e

ou com as normas europeias harmonizadas aplicáveis.

Artigo 30.º

Comissão de avaliação técnica

1. A execução dos projetos relativos a obras de construção de raiz ou remodelação e obras de ampliação, adaptação, requalificação previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 8.º é acompanhada por uma comissão de avaliação técnica, composta por elementos indicados pelo iasaúde, ip-ram, e, pelo issm, ip-ram, quando aplicável, que procede à elaboração de pareceres e relatórios de avaliação a pedido do iasaúde, ip-ram.
2. A decisão sobre a composição da comissão compete ao conselho diretivo do IASAUDE, IP-RAM.



CAPÍTULO III
Equipas de Apoio Domiciliário
em Cuidados Continuados
Integrados de Saúde Mental
da REDE

Artigo 32.º

Requisitos dos projetos

1. Os projetos suscetíveis de beneficiar dos apoios financeiros previstos no presente capítulo devem observar os seguintes requisitos:
 - a) Constituir uma EAD para criar novos lugares de **CCISM** e testar a regulamentação, bem como desenvolver um conjunto de competências, que possibilitará assegurar projetos efetivos de reabilitação para os utentes com doença mental grave, estabilizadas clinicamente, com um programa de intervenção adaptado ao grau de incapacidade psicossocial, para reabilitação de competências relacionais, de organização pessoal e doméstica e de acesso aos recursos da comunidade, em domicílio próprio, familiar ou equiparado;
 - b) A EAD deve ter constituição multidisciplinar, e deve dispor dos SEGUINTE RECURSOS HUMANOS:
 - i. Enfermeiro, com especialidade em enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria;
 - ii. Psicólogo;
 - iii. Assistente social;
 - iv. Técnico da área de reabilitação psicossocial;
 - v. Ajudante de ação direta;
 - vi. Apoio técnico de um médico psiquiatra;
2. Cada projeto deve corresponder à constituição de uma única EAD, que permita criar até 34 lugares em CCISM;

Continua nos números 3 a 9

NOTA: A DRPPIL/ Coordenação Estratégica da REDE, emanará um Guião sobre o Desenvolvimento das EAD.

Artigo 33.º

Financiamento

1. O montante disponível para os apoios financeiros previstos no presente capítulo é definido no aviso de abertura do respetivo procedimento até ao limite do financiamento, nos termos do PRR.
2. O apoio financeiro a atribuir a cada projeto é de 100 % do valor global elegível, até ao limite máximo de **81 128 €** por projeto, sendo que o investimento total previsto é de **486 768 €** num total de **6 projetos** e **200 lugares**.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, nos termos do disposto no artigo 11.º e no artigo 34.º.

Artigo 34.º

Elegibilidade de despesas

1. Podem ser consideradas despesas elegíveis
 - a) aquisição de viaturas elétricas, modificadas e adaptadas para cuidados domiciliários;
 - b) aquisição de equipamentos novos, dos seguintes tipos:
 - i. material e tecnologias de reabilitação, incluindo material de estimulação sensorial e cognitiva e coordenação motora;
 - ii. equipamento informático, eletrónico, de comunicação;
 - c) estudo de caracterização funcional, sociodemográfica e epidemiológica dos utentes selecionados para a intervenção e do capital humano de intervenção;
 - d) serviços de consultoria relativo à estratégia de planeamento, integração e continuidade de cuidados de saúde mental no domicílio.
 - e) as listagens referenciais dos equipamentos novos elegíveis no âmbito do presente capítulo, são definidas no aviso de abertura do procedimento respeitante.

ANEXOS:

Anexo I - Unidades de Internamento de Convalescença, de Média Duração e Reabilitação e de Longa Duração e Manutenção -

Anexo II - Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental (CCISM) Unidades residenciais para a população adulta

Anexo III – Unidade de Internamento – Unidade de Cuidados Integrados Pediátricos (CCIP)

ANEXO II
Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental (CCISM)
Unidades residenciais para a população adulta

(a que se refere as alíneas d), e) do artigo 8.º do Regulamento)
Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE)

Condições relativas à construção e segurança das instalações e das pessoas no que se refere a acessos, circulação, instalações técnicas e equipamentos e tratamento de resíduos das unidades da Rede compreendendo a construção de raiz, a remodelação e a adaptação de edifícios

Residência de Treino Autonomia / Residência Autónoma /
Residência de Apoio Máximo

ANEXO III
Unidade de Internamento – Unidade de Cuidados Integrados Pediátricos (CCIP)

(a que se refere a alínea f) do artigo 8.º do Regulamento)
Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE)

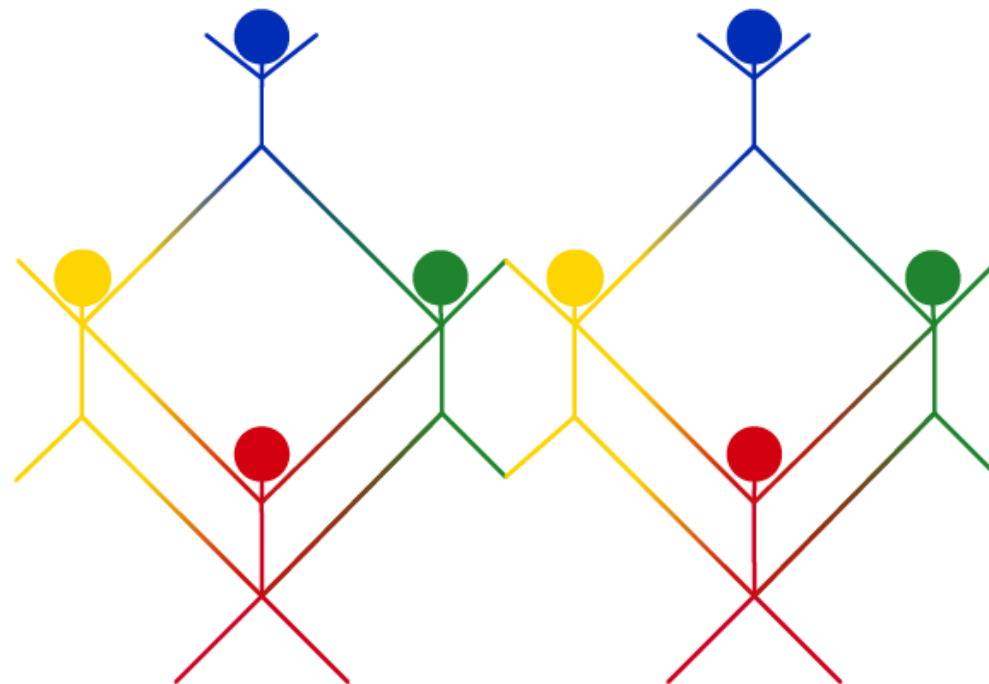
Condições relativas à construção e segurança das instalações e das pessoas no que se refere a acessos, circulação, instalações técnicas e equipamentos e tratamento de resíduos das unidades da Rede compreendendo a construção de raiz, a remodelação e a adaptação de edifícios

ANEXO I
Unidades de Internamento de Convalescença, de Média Duração e
Reabilitação e de Longa Duração e Manutenção

(a que se refere as alíneas a), b) e c) do artigo 8.º do Regulamento)
Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE)

Condições relativas à construção e segurança das instalações e das pessoas no que se refere a acessos, circulação, instalações técnicas e equipamentos e tratamento de resíduos das unidades da Rede compreendendo a construção de raiz, a remodelação e a adaptação de edifícios

Muito
obrigada



REDE